



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1073/2024

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

ajuizado por -----.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Rituximabe 500mg**.

### I – RELATÓRIO

1. Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1021/2023, em 02 de agosto de 2023 (Evento 16), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – esclerose sistêmica e fibrose pulmonar; bem como à indicação e o fornecimento no âmbito do SUS, do medicamento Rituximabe 500mg.

2. Após a emissão do parecer supradito, foi apensado novo documento médico do Hospital Federal Servidores do Estado (Evento\_24, ANEXO2\_Página 1), em 28 de agosto de 2023, pelo , informando que a Autora apresenta esclerose sistêmica (CID-10: M34.0) evidenciada por fenômeno de Raynaud, pneumonia intersticial difusa, disfagia por acometimento de musculatura lisa do esôfago, anti Scl positivo, esclerodactilia e úlceras digitais. Apresentou avanço da inflamação pulmonar com agravamento da fibrose, grande piora do distúrbio restritivo pulmonar.

3. Foi participado tratamento prévio com Ciclofosfamida e Azatioprina. Em agosto de 2021, iniciou tratamento com Rituximabe, tendo excelente resposta. Os demais medicamentos propostos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da esclerose sistêmica – Metotrexato, Hidroxicloroquina e Sildenafil, não são opções terapêuticas que melhoram a sobrevida e a morbimortalidade. Desse modo, necessita manter o tratamento com Rituximabe a cada 06 meses, uma vez que obteve boa resposta ao tratamento proposto.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1021/2023, emitido em 02 de agosto de 2023 (Evento 16).

### III – CONCLUSÃO

1. Refere-se a Autora portadora de esclerose sistêmica, apresentando indicação médica para tratamento com Rituximabe.

2. Em parecer prévio, foi apresentado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da doença da Autora – esclerose sistêmica, bem como os medicamentos preconizados no aludido PCDT – Metotrexato, Azatioprina, Hidroxicloroquina e Sildenafil.

3. Em novo documento médico foi participado uso prévio pela Autora de Ciclofosfamida e Azatioprina. Acrescenta-se que o médico assistente não recomendou o uso de Metotrexato, Hidroxicloroquina e Sildenafil, por não melhorarem a sobrevida e a morbimortalidade em paciente com o quadro descrito para a Autora.

4. Acrescenta-se que, de acordo com o documento médico apensado aos autos, a Autora apresentou excelente resultado com o medicamento Rituximabe. Desse modo, este Núcleo entende que os medicamentos disponibilizados no SUS não configuram opções terapêuticas para o manejo do quadro descrito para a Requerente.

É o parecer.

À 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde